

PROJETO DE LEI Nº 095/2025

Altera a Lei Municipal nº 6.390 de 13 de fevereiro de 2025 e dá outras providências.

RENATO AIRTON ALTMANN, Prefeito Municipal de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterada a composição dos representantes da sociedade civil que estabelece o art. 14, II, da Lei Municipal nº 6.390, de 13 de fevereiro de 2025, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMUPDEC compõe-se de 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes, assim distribuídos:

I – ...

[...]

II – ...

01 (um) representante do escritório municipal da EMATER/RS - ASCAR,

01 (um) representante da Cooperativa de Distribuição de Energia Teutônia;

01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Teutônia,

01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Teutônia.

[...]”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da lei municipal nº 6.390, de 13 de fevereiro de 2025, bem como, ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 1º de agosto de 2025.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 095/2025

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos à apreciação dos nobres edis a presente proposta legislativa que visa a alteração da Lei Municipal nº 6.390, de 13 de fevereiro de 2025, que criou o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMUPDEC no Município de Teutônia.

A alteração proposta restringe-se a composição do referido Conselho Municipal, mais especificamente dos representantes da Sociedade Civil, haja vista que o Sindicato dos Municipários de Teutônia (servidores públicos), previsto no art. 14, II do diploma legal referido, manifestou desinteresse na composição do referido Conselho, não realizando a indicação de representante titular e suplente para que tornasse possível a nomeação dos membros, conforme preconiza a lei municipal.

Gize-se que a composição de Conselhos Municipais, deve ser paritária, pelo qual não se mostra possível que haja a nomeação dos membros do COMUPDEC, sob pena de nulidade de quaisquer de suas deliberações.

Face a necessidade de efetivar a nomeação do Conselho referido, como a adoção das demais providências inerentes ao órgão, bem como, frente a negativa de indicação de representantes pelo ente representativo, mostra-se imprescindível a formalização da alteração do diploma legal, que ora se propõe.

Na expectativa da aprovação desta matéria, reiteramos votos de estima e consideração.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADOR
TEUTÔNIA

AVENIDA 1 LESTE, 1180 - 95890-000
22.810.663/0001-04

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (C49D7784) no site:
<https://citta.click/r90MDjqG>

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO		Autenticação  C49D7784
Protocolo -		
Documento	Processo	
000095 / 2025	-	



Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: RENATO AIRTON ALTMANN
CPF: 381***.***15
Assinado em: 01/08/2025 15:51:35
Local: IP: 45.232.27.101 Geolocalização: -29.470466, -51.809685

Hash do documento (SHA-256): 50f659d41577b2b47a896787cd7c47fed0bee37b05d0a042a7f8b6289c172ab2

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.